

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PR 7/2022 - Projeto de Resolução

Autoria: **Marquinhos de Renato**

Ementa: Altera a Resolução n 252 2016 (Art 126)

Data Entrada SAPL: 29 de Julho de 2022



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2022

Altera a Resolução nº 252/2016 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, VI, “a”, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º. – O art. 126, da Resolução nº 252/2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §1º, §2º e §3º:

“Art. 126 – Na contagem de prazo em dias, previstos neste Regimento, computar-se-ão somente os dias úteis.

§1º - A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da notificação e fim no dia do vencimento.

§2º - Se o dia do vencimento cair aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§3º - Suspende-se o curso do prazo durante o recesso parlamentar.”



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Conceição do Coité/BA, 27 de maio de 2022.


MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador


JOSE JAILMO PEREIRA GOMES
Nego Jai
Vereador


ERIBERTO ANTÔNIO ALMEIDA FILHO
Lindo de Neuza
Vereador


GEASE FREITAS MASCARENHAS
Gease Freitas
Vereador


ERNADES LOPES DA SILVA
Ernandes de Tô
Vereador



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO

PR 7/2022 - Projeto de Resolução

Autoria: Marquinhos de Renato

Data de Entrada: 29 de Julho de 2022

DESPACHO INICIAL

(Art. 32 - CPL)

O presente Despacho não implica em aceitação da proposição.

O Despacho de aceitação, na forma do Art. 24 do CPL será mediante tramitação eletrônica específica no SAPL.

Se aceita (Art. 24- CPL), será apresentada em Plenário (Art. 29-CPL) e decorrido o prazo legal do Art. 30 (do CPL), distribuída para apreciação como segue:

	<u>RELATORIA</u>	<u>2o VOTO</u>	<u>3o VOTO</u>
<u>Comissão de Justiça</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Nego Jai</u>	<u>Lindo de Neuza</u>

Regime de Tramitação: **Normal**

Encaminhar para apreciação da Assessoria Jurídica, na forma legal.

Conceição do Coité, 29 de Julho de 2022


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PR 7/2022 - Projeto de Resolução - Remessa AJUR1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: AJUR - Assessoria Jurídica Pedro Cedraz <pedrocedraz@hotmail.com>

30 de julho de 2022

15:39

Remessa / Notificação de Prazo Processual.

Para Assessoria Jurídica

. Fica notificado(a) para Apreciação Jurídica

. Referente a proposição:

PR 7/2022 - Projeto de Resolução

. Autoria: Marquinhos de Renato

. Ementa:

Altera a Resolução n 252 2016 (Art 126)

. Regime de Tramitação: **Normal**. Prazo: **5 dias** Sem Emendas

. Nos termos do Código de Processo Legislativo.

Coordenação Parlamentar



PARECER JURÍDICO

PR 07/2022

EMENTA

Altera a Resolução n° 252/2016, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico possui o escopo de verificar a legalidade do Projeto de Resolução 07/2022, apresentado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Marquinhos de Renato.

MÉRITO

O Projeto de Resolução em questão objetiva alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, de modo que os prazos previstos na referida norma sejam computados apenas em dias úteis.

Inicialmente, destaca-se que o projeto sob análise respeita os requisitos formais previstos no Código de Processo Legislativo, artigos 4 a 9.

Ademais, é lícita a propositura da matéria do Projeto de Resolução, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município e do artigo 19 do Código de Processo Legislativo.

Além disso, o Autor tem competência para propor o presente projeto, haja vista estar vereador nesta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, não se pode afirmar que o Projeto de Resolução sob análise fira a Lei Maior.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se afirmar que não há óbice formal ou jurídico para a tramitação do projeto sob análise.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 01 de agosto de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO n. 63/2022
ACORDO DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

PR 7/2022 - Projeto de Resolução

Autoria: Marquinhos de Renato

Ementa:

Altera a Resolução n 252 2016 (Art 126)

Os Líderes de Bancada que subscrevem, nos termos do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem que sejam dispensadas as seguintes fases processuais:

- (X) Apreciação pela AJUR;
- (X) Publicação no Diário Oficial;
- (X) Prazos para Participação Parlamentar;
- (X) Apreciação por Comissão ou Relatório Ad Hoc;
- (X) Publicação de Edital de Pauta;
- (X) Primeira Discussão.
- (X) Publicação da Redação Final;
- (X) Prazo para emendas à Redação Final.

Acordam submeter a proposição a discussão e votação únicas.

E, incluir na ordem do dia de 15/08/2022

Conceição do Coité, 1 agosto, 2022


Líder do Governo

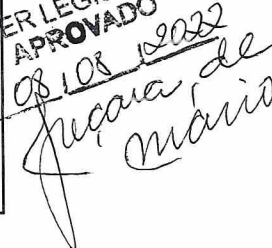

Líder da Oposição

REQUERIMENTO

- (X) Aprovado
- () Prejudicado
- () Rejeitado

Em, 08/08/2022


Secretária da Mesa do Plenário

PODER LEGISLATIVO
APPROVADO
08/08/2022

Secretária da Mesa do Plenário